

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

LEI N.º 079 / 99

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA NAS GLEBAS SARARÉ E
SANTA AMÉLIA E SUA CONCESSÃO EM
COMODATO OU DOAÇÃO ÀS
RESPECTIVAS COMUNIDADES.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo senhor **MARCOS MORENO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os equipamentos necessários, bem como contratar os serviços adequados para a instalação de "Serviço Limitado - VHF/FM", ou seja serviço telefônico a ser instalado nas Glebas Sararé e Santa Amélia, bem como os equipamentos da central de distribuição a ser sediada no Centro Urbano de Nova Lacerda, conforme projeto, no exercício programa em curso.

Parágrafo Único - Os equipamentos e serviços poderão ser adquiridos e prestados em regime de parceria e ou consórcio com cada comunidade beneficiada pelo projeto.

Art. 2.º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação e construção de instalações necessárias para assentamento do projeto referido no artigo anterior.

Art. 3.º - Fica, também, o chefe do poder executivo autorizado a repassar em comodato ou doação, às respectivas comunidades ou associações, os serviços, equipamentos e instalações oriundos do presente projeto.



Parágrafo Único - Verificada inadimplência, abandono ou qualquer outro motivo de uso inadequado ou em desacordo com a finalidade do projeto que é dar comodidade as comunidades, será automaticamente rescindido o contrato de comodato ou doação, revertendo-se todos os serviços e equipamentos ao domínio do Município.

Art. 4º - Fica, finalmente, o chefe do poder executivo municipal autorizado a contratar a instalação e aquisição de novos equipamentos, para outras comunidades sediadas no Município de Nova Lacerda.

Art. 5º - Todas as despesas com o uso do sistema telefônico colocado à disposição das comunidades, serão por elas suportadas, exceto reparos e conservação dos desgastes normais dos equipamentos e instalações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 14 de Setembro de 1.999.


MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal